



Republica dos E. U. do Brasil

REGISTRO

DE

TITULOS E DOCUMENTOS

(2.º OFICIO)

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO

acha-se registrad o no Livro n.º 2 de Sociedades Cívis,
sob n. de ordem 422, em 15 de SETEMBRO de 1945

CARTORIO

Dr. Olympio Vianna

RUA DO ROSÁRIO, 150

TEL. 23-0558

Partido Socialista Cristão
Extrato de Estatutos.



Fundado á 20 de Junho de 1945, nesta cidade com séde e fôro, por tempo indeterminado, de ambito nacional, é uma sociedade civil, composta de homens livres ao serviço do mais lúdimio patriotismo; que se propõe a lutar, mediante processos pacíficos e doutrinários, respeitando integralmente os principios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição do País, por uma verdadeira ordem social cristã, e que óra se constitui em Partido Político.

Serão órgãos diretores do Partido, responsáveis perante a nação, as Comissões Diretoras; Central, Estaduais e Municipais.

A Comissão Central Diretora tem sua séde no Rio de Janeiro, é o órgão máximo da direção do Partido, e a éla estão subordinadas todas as outras Comissões Diretoras.

As Comissões Diretoras Estaduais, nas capitais dos Estados e Territórios, ficarão subordinadas as Municipais.

A Comissão Central Diretora do Partido compõe-se dos seguintes membros, eleitos por um periodo de cinco anos; Um Presidente; Um Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Dois Consultores Juridicos; 1º e 2º Procuradores; Um Diretor dos Serviços Eleitorais, e Um Diretor de Propaganda.

Compete ao Presidente do Partido, sempre de acôrdo com a Comissão Diretora Central, ou maioria absoluta de seus membros, a direção suprema, a orientação política, representa-la perante as autoridades policiais, administrativas e judiciárias, bem como nomear seus Delegados e Representantes.

Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os Estatutos só poderão ser reformados por decisão unânime da Comissão Central Diretora.

A Dissolução do Partido só poderá ser promovida por Assembléa Geral dos socios quites, convocada pela Comissão Diretora Central, quando, então, será dado o destino de seu patrimonio

Os socios Fundadores e Diretoria, constam em anexo dos Estatutos.

*Com Carlos Duarte Costa Bispo do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1945.*

RECEBUEIRO
 1942
 10 SET 1942

Recebo de
 Sr. Carlos Duarte
 10 SET 1942
 Sr. Carlos Duarte



2. OFFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

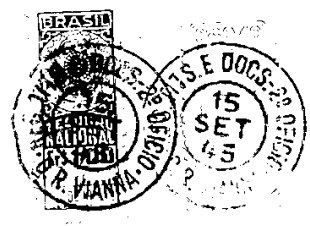
Apresentado hoje para registro o apontado
 sob o nº. do exten. 12.551 do PRO-
 tocolado de 1942. A 1 Registrado
 com o valor de 1.00 de 1942.

10 SET 1942

que certifico

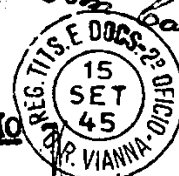
Official

RECEBUEIRO
 1942
 10 SET 1942
 Sr. Carlos Duarte
 10 SET 1942



- E S T A T U T O S D O

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS:

Na democracia o principal fator da evolução humana é a força espiritual e moral. Mais que a força material, o fator social religião anima, inspira e fortalece as células do organismo democrático.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO, confiante nessa grande verdade, congrega sob uma só bandeira, - a do verdadeiro cristianismo -, pessoas de todos os cédeos, católicos livres e liberais, espíritas, protestantes, maçons e espiritualistas em geral, para a conquista da mais elevada justiça social e fortalecimento econômico das massas.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO declara-se contrário ao nazi-nipofascismo, sistemas políticos alicerçados no direito da força, na violência, no domínio absoluto de povos e indivíduos, e na destruição das liberdades populares.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO procura combater os males sociais; deseja respeito e acatamento aos direitos naturais do homem; quer prestigiar a Justiça, assegurar a tranquilidade dos lares, prover à defesa comum, favorecer o bem estar geral, garantir liberdade ampla de pensamento e de religião; quer a paz, a fraternidade, a cooperação com as nações unidas; quer a instrução e a saúde para todo o povo brasileiro; quer a valorização eugênica do homem, e o máximo amparo e proteção à família e à maternidade; quer a abolição de monopólios, privilégios e concessões contrários ao interesse nacional.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO, aproveitando princípios "individualistas" e "coletivistas", quer a justiça social baseada nos dois postulados seguintes:

- 1º)-Todos os homens têm direito igual ao uso e gozo dos bens naturais;
- 2º)-Cada homem tem direito exclusivo ao uso e gozo do produto de seu trabalho.

De acordo com esses postulados, o PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO defende a socialização progressiva de todos os recursos naturais, por meio de um imposto lançado sobre o valor do solo livre de benfeitorias.

Sym. Carlos Lucio Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Presidente



as e a redução simultânea e equivalente de todos os outros tributos.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO quer a dignidade e proteção do Trabalho, e o bem estar da classe operária; quer a liberdade sindical e o direito de greve; quer salários justos, alimentação e habitação convenientes, educação, instrução e saúde para os trabalhadores e suas famílias; ~~quer a participação dos trabalhadores nas empresas e nas negociações~~ quer o máximo amparo e proteção ao homem do campo, às pequenas propriedades agrícolas e às cooperativas; quer o máximo amparo e proteção aos funcionários civis, aos militares, aos inativos, às pensionistas, e respectivas famílias; quer a suspensão do imposto de renda sobre vencimentos.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO quer organizar um inventário de toda a riqueza nacional em matérias primas e fontes de energia. Os serviços estatísticos devem ser ampliados de forma que todo o país fique ainda, ciente das necessidades da massa popular, de forma a se conseguir, com urgência, o equilíbrio entre a produção e o consumo.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO deseja o controle do Estado para ~~industrializar~~ as fontes de energia.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO quer a fundação imediata de grandes usinas elétricas, para a futura eletrificação total do país; "rodovias e caminhões resolvem o problema do transporte - os fios de transmissão resolvem, porém, os problemas da luz, do calor, e da força motriz". Fios e torres de captação precisam ser familiares nas paisagens brasileiras.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO quer defender as aspirações justas das classes liberais, de modo a favorecer aos seus membros uma existência sobremodo digna e consoante sua representação social.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO luta contra todo e qualquer sentimento regionalista, desintegrador da nacionalidade.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO cultua a ciência, as letras e as artes; quer a proteção dos cientistas, literatos e artistas, bem como facultar-lhes os meios necessários ao progresso cada vez maior de seus estudos e de suas obras, fazendo consignar no Orçamento da República uma verba própria.

Spem Carlos Augusto Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Presidente do P.S.C.



O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO bate-se pelo DIVÓRCIO, com uma legislação sábia e profundamente humana.

O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO tudo pretende obter com serenidade, respeito e acatamento às autoridades constituídas.

PARA CONSEGUIR TAL OBJETIVO O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO ESTABELECE AS SEGUINTE NORMAS:

CAPÍTULO I

FINALIDADE - EMBLEMA - SÉDE

Art. 1º - O PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO, fundado em 20 de Junho de 1945, na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil, que existe por tempo indeterminado, de âmbito nacional, composta de homens livres ao serviço do mais lídimo patriotismo; que se propõe a lutar, mediante processos pacíficos e doutrinários, respeitando integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição do País, por uma verdadeira ordem social cristã, e que ora se constitui em Partido Político.

Art. 2º - O Emblema do Partido é o Cruzeiro do Sul envolvendo as letras PSC (Contorno em forma de triângulo - estrelas prateadas - letras vermelhas - fundo azul).

Art. 3º - O Partido Socialista Cristão tem sua sede no Distrito Federal.

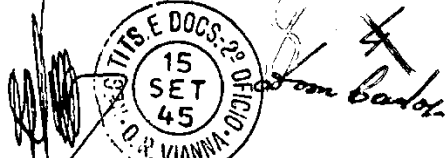
CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO PARTIDO - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Poderão ser membros do Partido Socialista Cristão todos os brasileiros dignos, de ambos os sexos, que se encontrem no gozo dos seus direitos políticos, e que, aceitando a tese socialista cristã da Declaração de Princípios, se comprometam a trabalhar pela causa da massa e do povo brasileiro.

Art. 5º - Qualquer pessoa, nas condições do artigo anterior, que deseje ingressar no Partido Socialista Cristão, deverá prestar, perante qualquer membro das Comissões Diretores, o seguinte compromisso: - "Dentro da ordem, da tranquilidade, da paz, manejando as armas da inteligência, do bom senso, da razão, procurando a justiça dentro da verdade, tendo sempre presente o fundamento máximo: "AMAI-VOS UNS AOS OU-

Assm. Carlos Augusto Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Presidente - do PSC



TROS", COMPROMETO-ME A trabalhar, leal e dedicadamente, pela causa do Partido Socialista Cristão, que é a da massa operária e a do povo brasileiro.

Art. 62 - Os membros do Partido têm direito de eleger e serem eleitos para os postos de direção das diferentes Comissões, bem como de serem incluídos nas chapas eleitorais para a representação do Partido.

Art. 72 - Os membros do Partido comprometem-se a sufragar os candidatos, listas e legendas indicados pelas Comissões Diretoras.

Art. 82 - Os membros do Partido têm direito de convocar as Comissões respectivas, para assuntos que julguem carecentes de solução imediata.

Art. 92 - Os membros do Partido que, por sua conduta pública, a juízo das Comissões Diretoras, possam comprometer o Partido e seus ideais junto ao povo, serão excluídos.

C A P Í T U L O I I I

DOS ORGÃOS DIRETORES - SUA COMPOSIÇÃO - ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Serão órgãos diretores do Partido, responsáveis perante a nação, as Comissões Diretoras: Central, Estaduais e Municipais.

Art. 11 - A Comissão Central Diretora tem sua sede no Rio de Janeiro, é o órgão máximo da direção do Partido, e a ela estão subordinadas todas as outras Comissões Diretoras.

Art. 12 - As Comissões Diretoras Estaduais, nas capitais dos Estados e Territórios, ficarão subordinadas as Municipais.

Art. 13 - A Comissão Central Diretora do Partido compõe-se dos seguintes membros, eleitos por um período de cinco anos:

- Um Presidente -
- Um Vice-Presidente -
- Um 1º Secretário -
- Um 2º Secretário -
- Um 1º Tesoureiro -
- Um 2º Tesoureiro -
- Dois Consultores Jurídicos -
- Um 1º Procurador -
- Um 2º Procurador -
- Um Diretor dos Serviços Eleitorais -
- Um Diretor de Propaganda.

Parágrafo único - No caso de ausência, licenciamento ou impedimen-

Lom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Presidente do P.S.B.

to eventual de qualquer membro da Comissão Diretora, esta elegerá o respectivo suplente, cujas atribuições serão as mesmas de substituição.

Art.14 - Compete ao Presidente do Partido, sempre de acordo com a Comissão Diretora Central, ou maioria absoluta de seus membros, a direção suprema, a orientação política, representá-lo perante as autoridades policiais, administrativas e judiciárias, bem como nomear seus Delegados e Representantes.

Paragrafo único:- Aos demais membros compete:

- ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos;
- ao 1º Secretário a direção geral da Secretaria e substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- ao 2º Secretário, auxiliar o 1º nos serviços da Secretaria, bem como substituí-lo em seus impedimentos;
- ao 1º Tesoureiro a chefia da Tesouraria e respectivo movimento;
- ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º nos serviços da Tesouraria, bem como substituí-lo em seus impedimentos;
- aos Consultores Jurídicos, a solução dos casos jurídicos que lhes forem afetos;
- aos Procuradores, a direção dos serviços gerais de administração, funções de sindicância, etc..
- ao Diretor dos Serviços Eleitorais, a direção dos serviços de alistamento, fichários eleitorais, indicação ao Presidente de delegados e fiscais junto aos Tribunais, Juizes eleitorais, mesas, seções, etc..
- ao Diretor de Propaganda a organização geral da propaganda do Partido, dos candidatos do mesmo, etc., devendo todo o material de propaganda (discursos, entrevistas, cartazes, etc.) receber o visto prévio do Presidente, do Vice-Presidente ou do 1º Secretário, antes de posto em execução.

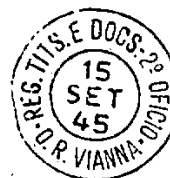
Art.15 - As Comissões Diretoras do Partido são eleitas em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

Paragrafo único - As Comissões Estaduais e Municipais deverão ser homologadas pela Comissão Diretora Central.

Art.16 - As Comissões Diretoras Estaduais e Municipais compor-se-ão de tantos membros e cargos quantos forem julgados necessários, sendo suas atribuições, na localidade ou no Estado, idênticas às da Comissão Central.

Paragrafo 1º - Os membros das Comissões Estaduais e Municipais serão eleitos por um período de cinco anos.

5-
Dom Carlos Luiza Costa, Bispo de Rio de Janeiro, Presidente



Dom Carlos

Paragrafo 2º - Na hipótese da ausência ou impedimento de qualquer de seus membros, será eleito o respectivo suplente, cujas atribuições serão as mesmas do substituído.

CAPITULO IV FINANÇAS

Art.17 - Os membros do Partido contribuirão com a importância mínima de cinco cruzeiros (CR\$5,00) mensalmente, afim de se fazer face às despesas gerais.

Art.18 - As contribuições serão recolhidas pelos tesoureiros, os quais prestarão contas, mensalmente, perante os demais membros das Comissões Diretoras.

Art.19 - O movimento de fundos, por cheques, será feito mediante assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente da Comissão respectiva, sendo as despesas previamente autorizadas pelo Presidente ou por seu Delegado.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por decisão unânime da Comissão Central Diretora.

Art.21 - Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.22 - A dissolução do Partido só poderá ser promovida por Assembléa Geral dos sócios quites, convocada pela Comissão Diretora Central, quando, então, será dado o destino que se determinar ao Patrimônio do mesmo.

Art.23 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão unânime da Comissão Diretora Central.

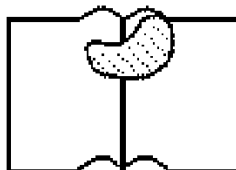
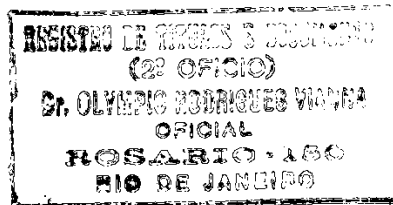
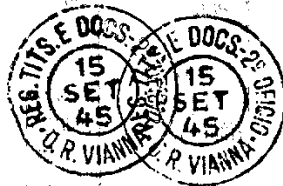
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1945.
Dom Carlos Augusto Costa, Bispo de Rio de Janeiro,
Presidente do Partido Socialista Cristão.

CERTIFICO que, conforme me requereu o representante
legal da Sociedade Civil Sociedade Civil

Indústria Química
deste, ante fiz arquivar no meu cartório do 2º. Ofício do
Registro de Títulos e Documentos um exemplar dos pre-
sentes estatutos, de igual teor e forma, legalmente selados
e assinados, e as folhas, todas por mim rubricadas com a
rubrica [assinatura], bem assim os demais documentos
concernentes à integração da personalidade jurídica da
instituição acima denominada, do que dou fé

Rio de Janeiro, 15 de Set de 1945

[assinatura]
Olympio Rodrigues Vianna



Original ilegível

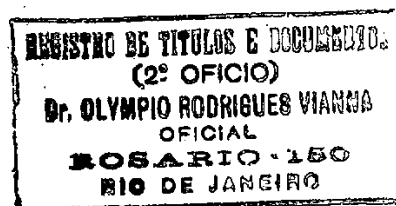


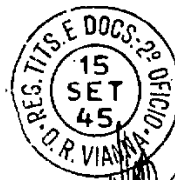
SOCIOS FUNDADORES DO

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO

NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
Raimundo Olegário Portela de Azevedo	Brasileiro	Casado
João Macedo Franco de Andrade	Brasileiro	Casado
Iraci Teixeira Costa	Brasileira	Casada
Victor Zappi Capucci	Brasileiro	Solteiro
Gerson Carvalho dos Santos	Brasileiro	Solteiro
Pilar Arellano Cavalcanti	Brasileira	Casada
Feliciano Arellano de Souza	Brasileira	Casada
Jorge Matilla Alvarez de Arellano	Brasileiro	Solteiro
Gracinda Matilla Arellano	Brasileira	Viuva
Iolanda Guimarães Greco	Brasileira	Solteira
Helio Cezimbra de Oliveira	Brasileiro	Casado
Cicero Antonio da Costa	Brasileiro	Casado
Haroldo Methodio da Costa	Brasileiro	Casado
Lucinorêdo Soares de Araújo	Brasileiro	Solteiro
Waldemar Corrêa	Brasileiro	Viúve
Mario Guimarães	Brasileiro	Casado
Raul Gitahy de Alencastro Filho	Brasileiro	Solteiro
Octaviano Dias	Brasileiro	Casado
Roberto Moreira da Costa Lima Filho	Brasileiro	Casado
Astrolabio Gurgel Nogueira	Brasileiro	Casado
Ernani Santos	Brasileiro	Solteiro
Eustasio dos Santos Rabello	Brasileiro	Casado
André Faustino Carlos	Brasileiro	Casado

Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Presidente do P.S.C.





PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO

MAPA DA DIRETORIA, ELEITA, EM

20 de Junho de 1945 a 20 de Junho de 1950

PRESIDENTE -

Dom Carlos Duarte Costa - Brasileiro - Solteiro - Bispo do Rio de Janeiro - Rua Otto de Alencar nº 20.

VICE-PRESIDENTE -

CLEÓPHAS DIAS COSTA - Brasileiro - Casado - Tenente - Ministério da Marinha - Rua São Luiz Gonzaga nº 305.

PRIMEIRO SECRETÁRIO -

GUSTAVO GURGULINO DE SOUZA - Brasileiro - Casado - Tenente - Ministério da Marinha - Travessa Elzir Almeida Brandão nº 25-Santa Rosa -Niterói.

SEGUNDO SECRETÁRIO -

WALFREDO CALDAS - Brasileiro - Viuvo - Tenente Reformado - Ministério da Marinha - Rua do Senado nº 147-sobrado.

PRIMEIRO TESOUREIRO -

Dr.DINKEL DIAS DA CUNHA - Brasileiro - Casado - Advogado - Ministério da Marinha - Rua Affonso Penna nº 10-Apartamento 20.

SEGUNDO TESOUREIRO -

FLORIANO PINHEIRO ALVES - Brasileiro - Casado - Jornalista - Rua Dom Gerardo nº 42 - Travessa Costa Mendes nº 49-Sobrado - Ramos.

CONSULTOR JURIDICO -

Dr.LUIZ JOSÉ DA COSTAFILHO - Brasileiro - Casado - Advogado - Avenida Graça Aranha nº236-9º andar - Rua Paraguassú nº 174.

CONSULTOR JURIDICO -

Dr.JOÃO BATALHA NETTO - Brasileiro - Viuvo - Advogado - Palácio da Justiça - Rua Senador Vergueiro nº 228.

PRIMEIRO PROCURADOR -

Dr. MOZART DE ARAUJO PADILHA - Brasileiro - Solteiro - Médico - HOSPITAL Geral Pedro II-Secretaria Geral de Saúde E Assistencia - Rua Jardim nº 32.

SEGUNDO PROCURADOR -

MANOEL VAZ COSTA - Brasileiro - Solteiro - Funcionario Publico - Ministério da Aeronautica - Rua São Luiz Gonzaga nº 305.

Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Presidente do P.P.B.

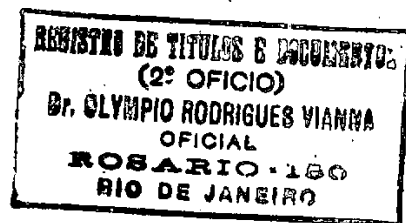
DIRETOR DOS SERVIÇOS ELEITORAIS -

AUFFENBERG DIAS DA CUNHA - Brasileiro - Casado - Funcionario Publico -
Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal - Rua Aris-
tides Lobo nº 44 - Apartamento nº 14.

DIRETOR DE PROPAGANDA -

GASTÃO VIEIRA DIAS - Brasileiro - Casado - Comercio - Conta propria -
Rua Magalhães nº 16-Catumbi.

*Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Pre-
sidente do Partido Socialista cristão.*



Talão



Republica dos E. U. do Brasil

2.º OFÍCIO DO

Registro de Títulos e Documentos
E
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Cartorio

Dr. Olympio Vianna

ARQUIVO EM CASA FORTE

RUA DO ROSARIO, 150

TEL. 23-0558

DOCUMENTOS ESTRANGEIROS

Os documentos de procedência estrangeira devem ser levados à Recebedoria do Distrito Federal para o pagamento do selo devido. (Decreto-Lei n.º 4.655 - de 3 de Setembro de 1942, arts. 3.º e 110). Em seguida, deverão ser apresentados ao Ministério das Relações Exteriores para ser reconhecida a firma do consul brasileiro do país de origem do documento. Para produzirem efeitos legais em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou em qualquer instância, juízo ou tribunal, estão sujeitos à transcrição no *Registro de Títulos e Documentos*, acompanhados das respectivas traduções (Dec.º n.º 4.857 - de 9 de Nov.º de 1939, inciso 7.º do art. 136). Quanto às *procurações*, diz o artigo 173: "Os tabeliães e escrivães, nos atos que praticarem, farão sempre referência ao livro e folhas do *Registro de Títulos e Documentos* em que tenha sido lançada a transcrição dos mandatos de origem estrangeira a que tenham de reportar-se". Cartório Dr. Olympio Vianna (2.º Ofício). Rosário, 150 - Tel. 23-0558. Expediente: das 10 às 17 horas; aos sábados, das 10 às 12 horas.



17

Republica dos E. U. do Brasil

Olympio Rodrigues Vianna, bacharel em Ciencias Juridicas e Sociais, Oficial do 2.º officio do Registro de Titulos e Documentos, e do Registro Civil das Pessoas Juridicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico

que, CONFORME REQUERIMENTO QUE ME FOI APRESENTADO PELO SENHOR DOM CARLOS DUARTE COSTA, BISPO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL "PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO", NESTA DATA FIZ ARQUIVAR NO MEU CARTORIO UM EXEMPLAR DO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DA CITADA SOCIEDADE, DO QUAL CONSTAM OS RESPECTIVOS ESTATUTOS, REM ASSIM OS DEMAIS DOCUMENTOS CONCERNENTES Á INTEGRAÇÃO DA SUA PERSONALIDADE JURIDICA, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO § 2º DO ARTIGO 110 DO DECRETO-LEI NUMERO 7.586 - DE 28 DE MAIO DE 1945 E DOS ARTIGOS 1º (INCISO II), 122, 127 A 129 DO DECRETO - NUMERO 4.857 - DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939 E ARTIGO 18 DO CODIGO CIVIL. NESTA MESMA DATA A SOCIEDADE FOI REGISTRADA NO LIVRO Nº 2 DE SOCIEDADES

+++++

SOCIEDADES CIVIS, SOB NUMERO DE ORDEM 422, PROTO-
COLADA SOB NUMERO 108.451 DO LIVRO A Nº 4, TENDO
SIDO A PUBLICAÇÃO LEGAL FEITA NO DIARIO OFICIAL
DE 14 DE SETEMBRO DE 1945, ÀS FOLHAS 14.901.-EU,
Imarê Siqueira ESCRIVENTE AUXI-
LIAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, NESTA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SE-
TEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Sou
de - Assinatura *Imarê Siqueira*



RECEBUEMOS
DO REGISTRO CIVIL
DO RIO DE JANEIRO
A CERTIDÃO
DE 15/09/45
Nº 108.451
DO LIVRO A Nº 4
PROTOCOLADA
EM 14/09/45
Nº 422

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

A existencia legal das pessoas jurídicas de direito privado começará com a inscrição dos seus atos constitutivos no seu registro peculiar (Código Civil, art. 18). No REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS serão feitos os registros dos contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis religiosas, pias, moraes, científicas ou literarias, das fundações, das associações de utilidade publica, das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis commerciaes e dos sindicatos. Leis que regulam a especie :— Decreto n.º 4.857 de 9 de Novembro de 1939 (artº 1.º — inciso II—e artigos 122, 127 a 129). Decreto-Lei n.º 4.689 — de 15 de Setembro de 1942 e Decreto-Lei n.º 5.516 — de 24 de Maio de 1943. CARTORIO Dr. Olympio Vianna (2.º Officio) Rua do Rosario—150. Tel. 23.0558. Expediente, das 10 as 17 horas; aos sabados, das 10 as 12 horas.